

N.º 178/CD  
Data: 2010/11/04

Assunto: Administração de vacinas em farmácia

Para: Farmácias e Ordens Profissionais

Contacto no Infarmed: Centro de Informação do Medicamento e dos Produtos de Saúde (CIMI); Linha do Medicamento: 800 222 444; Tel. 21 798 7373 Fax: 21 798 7107; E-mail: [cimi@infarmed.pt](mailto:cimi@infarmed.pt)

A administração de vacinas não incluídas no Plano Nacional de Vacinação é um dos serviços de promoção da saúde que podem ser prestados nas farmácias, de acordo com a Portaria n.º 1429/2007 de 02 de Novembro.

Com vista a garantir que esta actividade se processa com todas as condições necessárias à segurança dos utentes e dos farmacêuticos, é necessário que todas as farmácias adoptem o mesmo procedimento.

Para tal, o Infarmed procedeu à regulamentação desta actividade através da Deliberação n.º 139/CD/2010, de 21 de Outubro.

Dado terem, todavia, sido suscitadas dúvidas no que se refere à responsabilidade pelos actos praticados na farmácia, quanto à formação exigida, quanto à possibilidade de outros profissionais poderem administrar vacinas na farmácia e quanto a algum do equipamento mínimo, foi alterada a referida Deliberação no sentido da clarificação desses aspectos.

Assim, procede-se igualmente à alteração da Circular Informativa n.º 172/CD, de 22 de Outubro de 2010, nos termos seguintes:

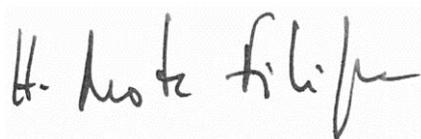
1 – O n.º 1 da Circular Informativa n.º 172/CD, de 22 de Outubro de 2010, passa ter a seguinte redacção:

*"1. Pessoal habilitado*

*A administração de vacinas nas farmácias de oficina é da responsabilidade do farmacêutico director técnico da farmácia de oficina e deve ser executada por farmacêuticos com formação adequada reconhecida pela Ordem dos Farmacêuticos ou por enfermeiros específica e exclusivamente contratados para esse efeito".*

2 – A presente alteração entra em vigor em 5 de Novembro de 2010.

O Conselho Directivo



Helder Mota Filipe  
Vice-Presidente do  
Conselho Directivo